



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	» 80\$
A 2.ª série	120\$	» 70\$
A 3.ª série	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Administração da Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega de «Diários do Governo», seus suplementos e apêndices, quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas dos «Diários», suplementos ou apêndices reclamados, tratando-se de assinantes do continente; e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 22 129:

Fixa a lotação para o Comando da Defesa Marítima da Guiné — Revoga as Portarias n.ºs 21 230, 21 838 e 21 877.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da República Popular da Polónia notificado da sua denúncia da Convenção internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, 1948.

Torna público ter o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte depositado o instrumento de adesão ao Protocolo relativo à sinalização rodoviária, concluído em Genebra em 19 de Setembro de 1949.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 22 129

Considerando a conveniência de reunir num só diploma a lotação do Comando da Defesa Marítima da Guiné, estabelecida pela Portaria n.º 21 230, de 15 de Abril de 1965, as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 21 838 e 21 877, de, respectivamente, 27 de Janeiro e 16 de Fevereiro de 1966, e as que presentemente se entende necessário introduzir:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto

no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958:

1.º Fixar para o Comando da Defesa Marítima da Guiné a seguinte lotação:

Oficiais

Comodoro ou capitão-de-mar-e-guerra (a)	1
Capitão-de-mar-e-guerra ou capitão-de-fragata (b)	1
Capitão-de-fragata ou capitão-tenente (c)	1
Capitão-tenente (d)	1
Primeiros-tenentes (e)	4
Segundos-tenentes ou guardas-marinhas (f)	4
Primeiro-tenente médico naval	1
Capitão-tenente engenheiro maquinista naval	1
Primeiro-tenente engenheiro maquinista naval	1
Capitão-tenente de administração naval	1
Primeiro-tenente de administração naval	1
Segundos-tenentes ou guardas-marinhas de administração naval (g)	2
Primeiro-tenente do serviço geral	1
Segundos-tenentes ou subtenentes do serviço geral (h)	3
Capelão equiparado a primeiro-tenente	1

24

Sargentos e praças

Artilheiros:

Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos	3
Marinheiros	6

Artífices electricistas:

Primeiro-sargento	1
Segundo-sargento	1

Artífices radioelectricistas:

Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos	2

Artífices condutores de máquinas:

Primeiros-sargentos	4
Segundos-sargentos	5

Fogueiros-motoristas:

Marinheiros	37
Primeiro-grumete	1

Radiotelegrafistas:

Primeiro-sargento	1
Cabos	6
Marinheiros (i)	15

Electricistas:	
Primeiro-sargento	1
Cabos	2
Marinheiros	5
Primeiros-grumetes	2
Carpinteiro:	
Segundo-sargento	1
Manobra:	
Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos	2
Cabos	13
Marinheiro	1
Sinaleiros:	
Segundo-sargento	1
Marinheiros	13
Primeiros-grumetes	4
Enfermeiros:	
Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos (j)	2
Abastecimento:	
Primeiros-sargentos	2
Segundos-sargentos	2
Cabos	4
Marinheiros	14
Condutor de automóveis:	
Primeiro-sargento	1
Fuzileiros:	
Segundo-sargento (k)	1
Cabo (l)	1
Marinheiros (l)	11
Dispenseiro:	
Segundo-dispenseiro	1
Cozinheiros:	
Primeiro-cozinheiro	1
Segundos-cozinheiros	2
Criados:	
Primeiro-criado	1
Segundo-criado	1
	175
	199
(a) Acumula os cargos de comandante da Defesa Marítima e de chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha.	
(b) Desempenha as funções de 2.º comandante.	
(c) Exerce o cargo de chefe do estado-maior.	
(d) Exerce as funções de subchefe do estado-maior.	
(e) Um dos primeiros-tenentes acumula as funções que desempenha no Comando com o cargo de comandante de esquadilha de lanchas.	
(f) Podem ser substituídos por segundos-tenentes ou subtenentes da reserva naval da mesma classe.	
(g) Um dos segundos-tenentes ou guardas-marinhas de administração naval pode ser substituído por um segundo-tenente ou subtenente da reserva naval da mesma classe.	

- (h) Um destes oficiais deve ser proveniente da classe dos artifices condutores de máquinas.
- (i) Seis dos marinheiros podem ser substituídos por primeiros-grumetes com o curso do 1.º grau.
- (j) Um dos segundos-sargentos enfermeiros deve ter o curso de fuzileiro especial.
- (k) Pode ser substituído por um segundo-sargento artilheiro.
- (l) Podem ser substituídos por pessoal de outras classes enquanto a insuficiência de efectivos da classe dos fuzileiros não permitir destacar pessoal desta classe.

2.º Que a distribuição do pessoal referido no número anterior pelas unidades e outros organismos do Comando da Defesa Marítima da Guiné seja fixada por despacho do Ministro da Marinha.

3.º Revogar as Portarias n.ºs 21 230, 21 838 e 21 877, respectivamente de 15 de Abril de 1965, e 27 de Janeiro e 16 de Fevereiro de 1966.

Nota. — Em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958, os oficiais e demais pessoal da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha da Guiné poderão desempenhar, cumulativamente, funções militares no Comando da Defesa Marítima da Guiné.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 25 de Julho de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial da Guiné*. —
J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima, o Governo da República Popular da Polónia notificou o secretário-geral daquela Organização, em 24 de Junho de 1966, da sua denúncia da Convenção internacional para salvaguarda da vida humana no mar, 1948.

Esta denúncia produzirá efeitos a partir de 24 de Junho de 1967, nos termos do artigo XII, parágrafo c), da Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 14 de Julho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte depositou no Secretariado-Geral daquela Organização, em 16 de Maio de 1966, o instrumento de adesão ao Protocolo relativo à sinalização rodoviária, concluída em Genebra em 19 de Setembro de 1949.

O Protocolo entrará em vigor para o Reino Unido em 16 de Agosto de 1967, nos termos do artigo 58.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 16 de Julho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.